



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N º 092/1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia' do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome' do Município de Barra de São Francisco, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômi ca Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O. de 02. 06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a dezembro de 1. 992 a setembro de 1.993 no valor de CR\$ 11.487.358,91(onze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito cru zeiros reais e noventa e um centavos), atualizado até 04 de novem - bro de 1.993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório, fi- ca o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Estados-FPE ou Fundo de Participação dos Municí- pios-FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparce- lamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos ' anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser ' estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortiza - ção do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francis co, Estado do Espírito Santo, aos 10 de novembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 092/1.993...fls...02...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 10 de novembro de 1.993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal